



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 580/2001 de, 19 de fevereiro de 2001.

EMENTA: Cria e funde Cargos Comissionados, institui base de cálculo para o pagamento das respectivas remunerações, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - A presente Lei objetiva dinamizar e tornar mais eficiente a prestação do Serviço Municipal, acrescentando a esta o novo princípio constitucional da eficiência.

Art. 2º. - Cria-se os seguintes CARGOS COMISSIONADOS, os quais ficarão fazendo parte da Estrutura Administrativa do Município de Araripe:

I - GABINETE DO PREFEITO

II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

III - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO

IV - SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

V - SECRETARIA DE TURISMO, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

VI - SECRETARIA DE SAÚDE

VII – HOSPITAL LIA LOIOLA DE ALENCAR

VIII – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito passará a funcionar com as seguintes Assessorias:

1 - Assessoria de Comunicação;

2 - Assessoria Jurídica;

3 - Sub-Prefeituras;

4 - Auxiliar de Gabinete.

§ 2º - As Secretarias abaixo compreendem os seguintes Departamentos:



I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

- a) Assessoria Financeira;
- b) Tesouraria;
- c) Departamento de Controle Interno;
- d) Departamento de Contabilidade:
 - Controle de Processamento de Dados;
 - Setor de Conferência de Documentos.
- e) Departamento de Pessoal:
 - Setor de Registros e Documentos;
- f) Comissão de Licitação:
 - Divisão de Compras;
 - Almoxarifado Central.
- g) Departamento de Patrimônio;
- h) Departamento de Arrecadação, Tributos e Fiscalização:
 - Fiscal de Arrecadação.

II - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO:

- a) Departamento de Urbanismo:
 - Divisão de Serviços Urbanos.
- b) Departamento de Engenharia:
 - Divisão de Informação;
 - Fiscal de Estrada.

III - SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS:

- a) Departamento de Recursos Hídricos:
 - Almoxarifado Setorial.
- b) Departamento de Assistência Comunitária
 - Setor de Informações.
- c) Guarda Florestal.

IV - SECRETARIA DE TURISMO, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL:

- a) Departamento de Assistência ao Trabalhador;
- b) Departamento de Turismo;
- c) Departamento de Assistência Social:
 - Setor de Formação Profissional.
 - Auxiliar Social;
- d) Casa do Cidadão;
- e) Divisão de Perícia:
 - Agentes da Cidadania;
 - Setor de identificação.



V - SECRETARIA DE SAÚDE:

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Assistência de Planejamento, Controle e Avaliação.
- c) Departamento Administração e Financeiro
- d) Departamento Técnico e Controle das Unidades de Saúde:
 - Divisão de Informações;
 - Almoxarifado Setorial.
- e) Departamento de Vigilância Sanitária:
 - Inspetor Sanitário.

VI – HOSPITAL LIA LOIOLA DE ALENCAR

DIRETOR GERAL

- a) Departamento Administrativo;
- b) Departamento de Contabilidade;
- c) Departamento de Controle de Compras;
- d) Almoxarifado Setorial;
- e) Divisão de Compras.

VII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

- a) Assessoria Técnica;
- b) Departamento Administrativo e Financeiro
 - Divisão de Educação Infantil:
 - * Agentes Pedagógicos
- c) Departamento de Ensino Fundamental:
 - Divisão de Ensino Fundamental;
 - Agentes Pedagógicos;
 - Diretor Escolar;
 - Coordenador Escolar;
 - Setor de Merenda Escolar;
 - Setor de informações;
 - Almoxarifado Setorial.
- d) Departamento de Cultura e Desportos:
 - Divisão de Cultura;
 - Divisão de Desportos;
 - Setor de Materiais.
- e) Departamento de Contabilidade:
 - Auxiliar Departamento Contabilidade.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Art. 3º. – O Salário dos Cargos Comissionados serão fixados com base na remuneração dos Secretários Municipais, a qual ficou estabelecida em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme o limite fixado na Lei Municipal nº 573/00 de, 27 de setembro de 2000, conforme **ANEXO I**, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. - As despesas desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento.

Art. 5º. - Os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Cargo de Inspetor Sanitário criado nesta Lei atenderá ao que preconiza o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, quanto a contratação temporária para atendimento ao excepcional interesse Público.

Art. 7º. - A presente Lei tem efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2001 e entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições legais ou regulamentares que, implícita ou explicitamente, colidam com a mesma.

Prefeitura Municipal de Araripe, Ceará – Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2001.



JOSE HUMBERTO GERMANO CORREIA
Prefeito Municipal de Araripe